Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5673/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7207/2015
PROTOCOLO	: 1597053
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: WALDIR NEVES BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: ALZIRA EMILIA ALONSO DOMINGOS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da pensão por morte a Srª Alzira Emilia Alonso Domingos, inscrita no CPF sob o n. 109.337.941-34, beneficiária na condição de cônjuge do servidor aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Jonnas Domingos, que detinha o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, código TCCE 400-8, constando como responsável o Conselheiro Waldir Neves Barbosa, presidente.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA–ICEAP-29610/2015, manifestou-se pelo registro da presente pensão.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-10020/2016, opinando favoravelmente pelo registro do ato de pessoal em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão apresenta-se completa, em conformidade com as prescrições do Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela IN/TC/MS n. 38/2012 e pela IN/TC/MS n. 39/2013.

A pensão por morte, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P” TC/MS 233/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, edição do dia 14 de maio de 2015 (fls. 23), fundamentada no art. 13, I, c/c o art. 44, I, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005.

Conforme Certidão de Óbito, o servidor aposentado faleceu em 17.4.2015, tendo como dependente hábil à percepção do benefício previdenciário a Srª Alzira Emilia Alonso Domingos, na condição de cônjuge, de acordo com a Certidão de Casamento constante dos autos.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente pensão por morte atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Diante do exposto, acolho o entendimento da ICEAP e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão da pensão por morte a Srª Alzira Emilia Alonso Domingos, inscrita no CPF sob o n. 109.337.941-34, beneficiária na condição de cônjuge do servidor falecido Jonnas Domingos, aposentado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, código TCCE 400-8, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 31 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh